

# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## LEI N.º 2.036/2012

**DE 28 DE MAIO DE 2012.** 

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE PARTE IDEAL DE UMA GLEBA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º -** Fica o Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso, sem ônus de quaisquer espécies, de parte ideal de uma gleba de terras com área de 0,04 has, o equivalente a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), de uma gleba de terras com área de 17,94,17 has, situada no lugar denominado "Gambá", do Distrito de Frei Eustáquio, município de Coqueiral-MG, pertencente a Vitor Rodrigues de Oliveira, José Vando Rodrigues, João Batista de Oliveira e Sandra Rodrigues de Oliveira Barbosa; conforme Registro 1, 2 e 3, Matrícula n.º 18.847, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Esperança-MG.
- **Art. 2.º** O imóvel descrito no Artigo anterior será destinado para a instalação de uma Torre com 42 m (quarenta e dois metros) de comprimento, com equipamentos, para a transmissão de sinal de internet, através do projeto "Cidade Digital".
- **Art. 3.º** O Contrato que estabelecer a Concessão de Uso, conforme Minuta em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei, terá duração de 20 (vinte) anos e, ainda, deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a rescisão do mesmo apenas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou manifesto desinteresse do Município na preservação e utilização do espaço.
- **Art. 4.º** Em nenhuma hipótese será permitida a sub-concessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Concessão de Uso.
- **Art. 5.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coqueiral-MG, 28 de maio de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## LEI N.º 2.036/2012

### **ANEXO ÚNICO**

### MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2012

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE PARTE IDEAL DE UMA GLEBA DE TERRAS para fins de implantação e execução do projeto "Cidade Digital" que entre si fazem, de um lado, VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, CPF 649.273.346-00, casado com Maria Angelita da Silva, residente e domiciliado na cidade de Coqueiral-MG, JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA, brasileiro, comerciante, CPF 786.250.686-34, casado com Rosanea Aparecida de Siqueira Oliveira, residente e domiciliado na cidade de Coqueiral-MG, JOSÉ VANDO RODRIGUES, brasileiro, motorista, CPF 896.092.636-15, casado com Andrea Aparecida Simões Rodrigues, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP e SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, bancária, CPF 042.663.006-89, casada com Clecio Assis Barbosa, residente e domiciliada na cidade de Coqueiral-MG, doravante denominados apenas CONCEDENTES e de outro lado, MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG, ente público, CNPJ n.º 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, 62, Vila Sônia na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 23-A, Centro, na cidade de Coqueiral-MG, doravante denominado apenas **RECEBEDOR** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se rege pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2012 e nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Os CONCEDENTES declaram serem proprietários e possuidores do seguinte imóvel rural: uma gleba de terras com área de 17,94,17 has, sendo que em 8,97,07 has são proprietários da plena propriedade e em 8,97,08 has são proprietários da nua propriedade, tendo como usufrutuário desta parte o Sr. Joaquim Barbosa de Oliveira; devidamente registrada no Livro 2, Registro Geral 1, 2 e 3, sob a Matrícula número 18.847, no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Esperança-MG.
- 1.2. O RECEBEDOR, pessoa jurídica de direito público, utilizará uma área de 0,04 has, ou seja, 400 m² (quatrocentos metros quadrados), do terreno acima citado, para a instalação de uma Torre com 42 m (quarenta e dois metros) de comprimento, com equipamentos, na referente a plena propriedade dos CONCEDENTES, R-1, Matrícula 18.847, no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Esperança-MG, para transmissão de sinal de internet, através do projeto "Cidade Digital".

#### SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS CONCEDENTES

- 2. Caberá ainda aos CONCEDENTES além das obrigações insertas neste Contrato:
- a) Garantir ao RECEBEDOR a posse da parte ideal acima descrita, objeto deste Contrato, tomando todas as providências, judiciais e extras judiciais, cabíveis a esta garantia. Na eventualidade de



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

qualquer medida judicial extravagante que limite o domínio ou a posse do imóvel pelos CONCEDENTES, suspender-se-á o Contrato, até solução do caso, sem ônus às partes contratantes.

b) Fiscalizar e vistoriar o imóvel ora objeto deste Contrato, quando entender conveniente, o que, em hipótese alguma, exclui ou diminui a responsabilidade do RECEBEDOR na execução das obrigações aqui pactuadas.

### TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

- 3. Caberá ainda ao RECEBEDOR além das obrigações insertas neste Contrato:
- a) Providenciar junto aos órgãos competentes a legalização das atividades que vierem a ser exercidas no imóvel objeto deste Contrato e que estejam sujeitas a regulamentação pública;
- Responsabilizar-se por todos os danos, materiais e pessoais, inclusive morais, que por dolo, culpa, ação, omissão, que ele próprio ou o seu pessoal, empregado, avulso ou empreiteiros, causar aos CONCEDENTES e a terceiros, e que venham a ocorrer em razão dos serviços que, direta ou indiretamente, executar;
- c) Responsabilizar-se pelo pessoal contratado, empregado ou não, obrigando-se pelo exato cumprimento da legislação trabalhista, social e previdenciária aplicável, competindo-lhe assegurar o cumprimento destes direitos aos seus empregados, prepostos e demais contratados:
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica, caso existam;
- e) Devolver o imóvel aos CONCEDENTES, no término do presente Contrato ou antes, em decorrência de eventual rescisão antecipada;
- f) Cercar toda a área em volta do local e colocar portão de passagem de pedestre, com acesso restrito aos seus servidores e prepostos para a realização dos serviços de operação e manutenção do referido local.

#### **QUARTA - PRAZO**

4. O prazo de duração do presente Contrato é de 20 (vinte) anos, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento.

#### **QUINTA - RESCISÃO**

5. O inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições avençadas permitirá que a parte inocente rescinda o presente Contrato mediante simples comunicação a outra e sem que caiba à infratora qualquer direito a indenização.

#### SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

#### SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7. As alterações do presente Contrato só serão válidas se efetivadas por escrito para que tenham eficácia e surtam efeitos jurídicos, mediante prévia autorização Legislativa.
- 7. 1 O presente Contrato obriga às partes, herdeiros e sucessores, não podendo, contudo, ser cedido a terceiros sem o expresso consentimento, por escrito, da outra parte.



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

7. 2 A abstenção, por uma ou mais vezes, no exercício de direito ou faculdade que às partes assista, nos termos do presente Contrato, ou mesmo ato de mera liberalidade que contraria as convenções aqui tratadas, não afetará nem modificará as condições aqui estabelecidas as quais, inobstante isso, poderão ser exercitadas e os direitos exigidos a qualquer tempo.

7.3 O valor venal do terreno é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### OITAVA - FORO

8. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Boa Esperança-MG, para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Coqueiral, \_\_ de \_\_\_\_ de 2012.

**VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA** 

CONCEDENTE

MARIA ANGELITA DA SILVA

CONCEDENTE

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

CONCEDENTE

ROSANEA APARECIDA S. OLIVERIA

CONCEDENTE

JOSÉ VANDO RODRIGUES

CONCEDENTE

ANDREA AP. SIMÕES RODRIGUES

CONCEDENTE

SANDRA RODRIGUES O. BARBOSA

CONCEDENTE

CLECIO ASSIS BARBOSA

CONCEDENTE

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal RECEBEDOR

ZACARIAS ABRÃO PIVA

Procurador Geral do Município OAB-MG: 94.066

Testemunhas:

**NOME** CPF:

NOME

CPF: